

**PORTRARIA SECTICS/MS Nº 37, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o belimumabe para o tratamento adjuvante de pacientes adultos com lúpus eritematoso sistêmico com alto grau de atividade apesar da terapia padrão e que apresentem falha terapêutica a dois imunossupressores prévios.

Ref.: 25000.110093/2022-24, 0034331089.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMPLEXO DA SAÚDE - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o belimumabe para o tratamento adjuvante de pacientes adultos com lúpus eritematoso sistêmico com alto grau de atividade apesar da terapia padrão e que apresentem falha terapêutica a dois imunossupressores prévios.

Art. 2º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEANDRO PINHEIRO SAFATLE**

**DESPACHO DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Ref.: Processo n.º 25000.019914/2023-70

Interessado: R1 DROGARIAS LTDA

Assunto: Descredenciamento do Programa Farmácia Popular do Brasil.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde - Substituto, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 do Anexo I do Decreto n.º 11.358, de 1º de janeiro de 2023, e diante o disposto no artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa R1 DROGARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.009.012/0003-65, localizada no Município de SALVADOR - BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

**LEANDRO PINHEIRO SAFATLE**

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PORTRARIA CONJUNTA N° 1, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Altera a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de novembro de 2022, que institui, no âmbito da Anvisa, a Comissão Técnica de Crises em Saúde para fins de acompanhar, avaliar e propor ações regulatórias voltadas à atuação da Agência na preparação e durante crises e emergências em saúde e em situações de desabastecimento de produtos sujeitos à vigilância sanitária nos serviços de saúde.

O Diretor-Presidente e os diretores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 203, inciso III e §3º, aliado ao art. 173, inciso I e III e o art. 171, inciso IV e §3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolvem:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria Conjunta nº 3, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 29 de novembro de 2022, Seção 1, pág. 58, que passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"XV - Assessoria do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - ASNVS;

XVI - Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - SCMED;

XVII - Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE;

XVIII - Gabinete do Diretor-Presidente - GADIP." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO BARRA TORRES**

**ALEX MACHADO CAMPOS**

**MEIRUZE DE SOUSA FREITAS**

**DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA**

**4ª DIRETORIA****GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 2.327, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO**

**ANEXO**

1. Empresa: BIOCEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 35740551000176

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR DE CARBONATO DE CALCIO E VITAMINA D3 EM CAPSULAS BIOCEUTICA (0001 E 0002); SUPL ALIM DE BETACAR METILSULFONILMETADO VIT C E COLAG TIPO II NAO DESNAT EM CAPSULAS MILAGROSA (0001 E 0002); SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LUTEINA ZEAXANTINA E VITAMINA A EM CAPSULAS VISIONMAX BIOCEUTICA (0001 E 0002); SUPLEMENTO ALIMENTAR DE D PANTENOL E ACIDO HIALURONICO EM CAPSULAS BIOCEUTICA (0001 E 0003 ); SUPLEMENTO ALIMENTAR DE VIT B12 VIT D3 E COLAGENO TIPO II NAO DESNATURADO EM CAPSULAS BIOCEUTICA (0001 );

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0664229/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Recolhimento - Voluntário

Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa BIOCEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 35.740.551/0001-76, devido a presença de vitaminas acima do permitido na legislação sanitária (vitamina B12 no Suplemento alimentar de vitamina B12, vitamina D3 e colágeno tipo II não desnaturalizado em cápsulas, marca Bioceutica; ácido pantotênico no suplemento alimentar de d-pantenol e ácido hialurônico em cápsulas, marca bioceutica; vitamina A no suplemento alimentar de luteína, zeaxantina e vitamina A em cápsulas, marca Visionmax

Bioceutica; betacaroteno no suplemento alimentar de betacaroteno, metilsulfonilmetado, vitamina C e colágeno tipo II não desnaturalizado em cápsulas, marca cápsula milagrosa Bioceutica e vitamina D no suplemento alimentar de carbonato de cálcio e vitamina D3 em cápsulas, marca Bioceutica), infringindo: inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969, os art. 4º e 9º da Resolução - RDC n. 243, de 26 de julho de 2018 e a Instrução Normativa n. 28, de 26 de julho de 2018, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução -RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

**COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS****RESOLUÇÃO-RE Nº 2.349, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO**

**ANEXO**

drograria sao francisco inhumas Itda / 47.594.175/0001-38

25351.319486/2023-01 / 7992887

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0514996234

-----

MERAKI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 46.647.666/0001-37

25351.310444/2023-04 / 4057450

ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0499863232

-----

CLINICA MEDVIDA ARCOS LTDA / 45.133.043/0001-83

25351.312385/2023-09 / 8270707

COMÉRCIO VAREJISTA: CORRELATOS

860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - COMÉRCIO VAREJISTA / 0503667234

-----

DROGARIA E PERFUMARIA MARECHAL HERMES LTDA / 49.482.610/0001-68

25351.320925/2023-10 / 7992995

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0517600234

-----

JESSYCA GALLIS MUSSI / 44.449.991/0001-60

25351.320236/2023-13 / 7992981

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRALIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0516344234

-----

DROGARIA CANDIDO VIEIRA LTDA / 47.074.835/0001-50

25351.319798/2023-14 / 7992951

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0515325236

-----

CBM COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS MÉDICOS E EMBALAGENS LTDA - ME / 21.185.786/0001-39

25351.310234/2023-16 / 1293206

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0499624238

-----

TRADICAO FARMA LTDA / 49.871.230/0001-15

25351.322554/2023-19 / 7993086

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / CORRELATOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL